

**RESOLUÇÃO DA
CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS¹
DE 15 DE NOVEMBRO DE 2017**

**MEDIDAS PROVISÓRIAS A RESPEITO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

ASSUNTO DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO SOCIOEDUCATIVA

TENDO VISTO:

1. As resoluções emitidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada "Corte Interamericana", "Corte" ou "Tribunal"), em 25 de fevereiro e 1º de setembro de 2011, 26 de abril e 20 de novembro de 2012, 21 de agosto de 2013, 29 de janeiro e 26 de setembro de 2014, e 23 de junho de 2015, mediante as quais, entre outros, solicitou que a República Federativa do Brasil (doravante denominada "Estado" ou "Brasil") adotasse, de imediato, as medidas que fossem necessárias para proteger eficazmente a vida e a integridade pessoal de todas as crianças e adolescentes privados da liberdade na *Unidade de Internação Socioeducativa* (doravante denominada "Unidade" ou "UNIS"), bem como de qualquer pessoa que se encontrasse nesse estabelecimento;
2. A resolução de 13 de fevereiro de 2017, mediante a qual a Corte solicitou ao Estado que prestasse informação sobre o sistema penitenciário brasileiro;
3. Os escritos recebidos entre 1º de dezembro de 2015 e 11 de julho de 2017, mediante os quais o Estado remeteu relatórios sobre o cumprimento das presentes medidas provisórias;
4. Os escritos recebidos entre 28 de dezembro de 2015 e 12 de agosto de 2017, mediante os quais os representantes dos beneficiários (doravante denominados "representantes") remeteram observações sobre os relatórios estatais;
5. Os escritos recebidos entre 30 de julho de 2015 e 19 de julho de 2016, mediante os quais a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada "Comissão Interamericana" ou "Comissão") remeteu observações sobre os relatórios estatais e as observações dos representantes;
6. O escrito recebido em 31 de março de 2017, em que a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo apresentou um escrito na qualidade de *amicus curiae*.

¹ O Juiz Roberto F. Caldas, de nacionalidade brasileira, não participou do conhecimento ou da deliberação desta resolução. Por este motivo, de conformidade com os artigos 4.2 e 5 do Regulamento do Tribunal, o Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Vice-Presidente da Corte, assumiu a Presidência em exercício.

7. Os escritos recebidos em 17 de setembro e 2 de outubro de 2015, remetidos pelo Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO QUE:

1. Em 23 de junho de 2015, a Corte solicitou ao Estado que adotasse, de imediato, todas as medidas necessárias para erradicar as situações de risco e proteger a vida e a integridade pessoal, psíquica e moral das crianças e adolescentes privados de liberdade na *Unidade de Internação Socioeducativa*, bem como de qualquer pessoa que se encontrasse nesse estabelecimento; e que, nesse sentido, a Corte ressaltou o dever de garantir que o regime disciplinar se ajuste às normas internacionais na matéria;² e que, além disso, solicitou ao Estado que realizasse as gestões pertinentes para que as medidas de proteção à vida e à integridade pessoal, inclusive o atendimento médico e psicológico dos socioeducandos, fossem planejadas e implementadas com a participação dos representantes dos beneficiários, e que os mantivesse informados sobre o andamento de sua execução;³

2. Conforme se expõe acima, foram apresentados sucessivos escritos por parte do Estado, dos representantes e da Comissão, o que torna necessário que o Tribunal se refira, em primeiro lugar, à situação atual dos aspectos que justificaram, no momento devido, a adoção destas medidas: a) superpopulação; b) atendimento de saúde e alimentação dos socioeducandos; c) violência e processos administrativos, e d) educação e profissionalização. A Corte também exporá suas conclusões sobre a atual situação da Unidade e abordará a solicitação de ampliação destas medidas provisórias.

A. Superpopulação

3. **O Estado** apresentou dados gerais relacionados às vagas existentes no Estado do Espírito Santo. Acrescentou que a proposta correta não é a criação de mais unidades de internação, pois, em comparação com outros Estados do Brasil, o Espírito Santo dispõe de um número proporcionalmente compatível com a sua população. Expôs que a medida adequada é a criação de mais instituições de internação em regime de semiliberdade, além da promoção da implementação de uma política consolidada de medidas socioeducativas em regime semi aberto.

4. **Os representantes** salientaram que, de acordo com a lista diária enviada pela direção da UNIS, em 8 de dezembro de 2015, contava ela com 87 internos para as 60 vagas previstas. Do total, 22 estavam na casa "Inicial", 25 na casa "Intermediária", 26 na "Conclusiva" e outros 14 na "Reflexiva". Salientaram também que a unidade não dispunha de servidores suficientes, uma vez que, nesse momento, deveria ter 140 funcionários operacionais, e só dispunha de 81, ou seja, uma média de 20 por turno.

5. Com relação à equipe técnica (assistentes sociais, jurídicos, pedagogos e psicólogos), destacaram que tampouco seus membros são suficientes para atender a todos os socioeducandos. Nesse sentido, a falta de pessoal prejudica sua reinserção, porquanto são impedidos de frequentar adequadamente a escola, de receber assistência médica (que é prestada fora da unidade), de praticar esportes e de ter atividades culturais e de recreação, além da formação profissional.

² *Assunto da Unidade de Internação Socioeducativa*. Medidas provisórias a respeito do Brasil. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 23 de junho de 2015, ponto resolutivo 1.

³ *Assunto da Unidade de Internação Socioeducativa*. Medidas provisórias a respeito do Brasil. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 23 de junho de 2015, ponto resolutivo 2.

6. Os representantes, em seus diferentes relatórios, salientaram que a gerência da UNIS, considerando o grande número de adolescentes, ocupou o bloco C (área reflexiva) para moradia dos socioeducandos.

7. Do mesmo modo, foram questionados os dados apresentados pelo Estado em relação ao número de pessoas acolhidas, pois, embora o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES) assegure que se manteve a média de 89 internos na UNIS, entre janeiro e março de 2017, foi constatado o ingresso de dezenas de socioeducandos nesse mesmo período. A esse respeito, o IASSES respondeu referindo-se a um possível erro no formulário utilizado para calcular o número de recolhimentos realizados, pois foram somados os registros efetuados por diferentes profissionais sobre os mesmos socioeducandos.

8. Por sua vez, a **Defensoria Pública** do Espírito Santo constatou que, em agosto de 2015, a UNIS albergava a 108 adolescentes. Destes internos, 34 haviam ingressado na tarde anterior à visita, provenientes ad Unidade de Internação Provisória II.

9. Além disso, indicou que a capacidade real da UNIS é de 60 vagas e abrigava, em 1º de dezembro de 2016, 101 socioeducandos, que posteriormente, em 10 de março de 2017, se reduziram a 92.

10. A Defensoria Pública do Espírito Santo⁴ informou que essas circunstâncias levaram a gerência da UNIS a declarar que sua capacidade havia sido aumentada para 95 adolescentes, ou seja, mais 35 vagas, apesar de não ter havido mudança alguma na estrutura ou na capacidade de atendimento da unidade.

11. Em comparação com esses dados, **o Estado**, em seu último relatório, informou que a UNIS possui três casas e um módulo protetor, com um número total de 105 camas. Afirmou que passou de 93 socioeducandos, em novembro de 2016, para 89, em fevereiro de 2017.

B. Atendimento de saúde e alimentação dos socioeducandos

i) Saúde

12. No relatório de 11 de julho de 2017, **o Estado** esclareceu que as necessidades odontológicas são atendidas na Unidade Básica de Referência. Para esse efeito, reservam-se dez vagas para todos os socioeducandos do município de Cariacica, internos da UNIS e de outras quatro Unidades Socioeducativas.

13. Além disso, informou que as consultas médicas são programadas conforme a disponibilidade da rede de atendimento de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e da agenda das clínicas privadas. Em 2015, foram prestados 2.788 atendimentos de saúde aos adolescentes em todas as unidades do IASSES.

14. Com respeito ao número de atendimentos realizados na UNIS, informou que houve 347 atendimentos médicos entre novembro de 2016 e fevereiro de 2017.⁵ O Estado

⁴ Em seu escrito apresentado como *amicus curiae*, em 31 de março de 2017.

⁵ O atendimento varia, segundo o mês, entre convênios particulares, dentista, atendimento especializado, atendimento básico, emergências, clínica geral, enfermagem, radiologia, dermatologia, oftalmologia, ortopedia e psiquiatria.

informou também que iniciou o Programa Integrado de Valorização à Vida (Proviv),⁶ que oferece atendimento em áreas como saúde, assistência social, esportes e recreação.

15. Com relação ao atendimento técnico, prestou informação sobre os procedimentos técnicos realizados entre janeiro e março de 2017 na UNIS, entre os quais, atendimento individual (psicológico, social, psicossocial, jurídico, pedagógico e multiprofissional), aquisição de documentação civil básica e participação em grupos temáticos e terapêuticos. Além disso, apresentaram dados que se referem a procedimentos técnicos destinados aos integrantes da família dos socioeducandos e à realização de visita assistida, ligação telefônica assistida, atendimento familiar e encaminhamento familiar à rede comunitária socioassistencial. De acordo com as informações prestadas pelo Estado, entre janeiro e março de 2017, foram realizadas 34 visitas assistidas.⁷

16. **Os representantes**, por sua vez, destacaram que, contrariamente às cifras apresentadas pelo Estado, os socioeducandos se queixam da falta de atendimento de saúde, inclusive odontologia, quando se realizam as visitas de monitoramento.

17. Por outro lado, falaram sobre a falta de informação existente quanto ao Plano Operacional de Saúde a que o Estado se referiu em diferentes oportunidades, que, em sua opinião, não foi implementado. Além disso, acrescentaram que não puderam ter acesso aos prontuários de atendimento médico, odontológico e psiquiátrico, a fim de comparar as cifras apresentadas pelo Estado com as declarações dos socioeducandos.

ii) Alimentação

18. **O Estado** declarou, em seus relatórios, que há um contrato para a elaboração dos alimentos. Argumentou que, na entrega diária de cada refeição, a empresa contratada oferece dois pratos além do número solicitado pelas Unidades, a título de prova e amostra, a fim de controlar a qualidade e impedir que a alimentação considerada inapropriada seja recebida e entregue aos socioeducandos. Declarou também que os próprios adolescentes experimentam a alimentação e aprovam a distribuição para os demais socioeducandos da Unidade.

19. Nesse sentido, se ocorre uma distribuição de comida em desacordo com o solicitado, a empresa é obrigada a repor o alimento, tão logo seja acionada pelo fiscal da Unidade, no prazo estipulado, conforme determina o contrato. Informou-se, ademais, que a Nutricionista Socioeducativa adota medidas de acompanhamento e fiscalização. Desse modo, ante qualquer irregularidade na prestação de serviços, notifica-se a empresa contratada para a devida correção, o que não impede o início de um processo administrativo punitivo.

20. Acrescentou que se garantem, em média, três mil calorias diárias, por meio de cinco refeições.

21. Por sua vez, **os representantes** declararam que, ao apresentar solicitação por escrito, para receber informação sobre o controle da alimentação, aspecto que é objeto frequente de críticas dos internos, o Estado se limitou a citar os procedimentos de gestão e fiscalização da alimentação, aduzindo que o IASES não recebeu denúncia alguma em relação aos alimentos oferecidos nas unidades.

⁶ Realizada em associação com o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASES) e a Coordenação Estatal sobre Drogas (CESD).

⁷ A visita assistida é uma visita individualizada, que se realiza durante a semana, e conta com a participação dos técnicos de referência do socioeducando.

C. Violência e processos administrativos

22. No momento em que foram decretadas as medidas provisórias, os casos de violência dentro da UNIS representavam situações de urgência que justificavam sua adoção. Tanto o Estado como os representantes relataram, em seus escritos, suas impressões sobre o que encontraram, como se detalha a seguir.

23. No ano de 2015, **o Estado** reconheceu, em seus relatórios, que houve atos de violência na UNIS. Argumentou, no entanto, que não se deve fazer uma análise descontextualizada, que considera apenas os relatos dos adolescentes. Também afirmou que essa comprovação não significa que seja uma prática sistemática, mas fatos isolados por parte de funcionários. Reiterou, nos diferentes relatórios, que haviam sido implementadas políticas de monitoramento por vídeo e de participação dos familiares no processo socioeducativo. O Brasil também salientou que a *Corregedoria* investigou e puniu atitudes violentas de servidores.

24. Com relação às investigações de seus funcionários, declarou que o número de processos é menor que o número de casos de maus-tratos e condutas violentas, já que nem todo fato desse tipo implica o início de um processo. Também fez constar de seus relatórios dados gerais a respeito dos processos instaurados nesse sentido. Não obstante isso, no relatório de 25 de outubro de 2016, especificou que foram conduzidos processos administrativos contra oito agentes por fatos ocorridos entre 2014 e 2015. Em seu último relatório, informou que, entre novembro de 2016 e fevereiro de 2017, foram instauradas 10 Comissões de Avaliação Disciplinar (CAD) e ocorreram três tentativas de fuga.⁸

25. O Brasil ressaltou o trabalho de formação continuada realizado com os servidores do IASES em aspectos como direitos humanos, cultura de paz, técnicas de mediação de conflitos, práticas restaurativas⁹ e uso adequado e regulamentar de algemas. Em 2017, prestou informação sobre a capacitação dos agentes da UNIS entre março e abril¹⁰ desse ano.

26. Do mesmo modo, informou que, entre os meses de março e abril de 2017, não houve notícia de nenhum episódio de violência. Insistiu em destacar que o IASES ministrou capacitação e qualificou agentes socioeducativos, coordenadores e subgerentes de segurança, principalmente com enfoque em ações preventivas, promovendo uma redução do número de atos de violência. Nesse sentido, salientou que conta, atualmente, com 120 funcionários,¹¹ dos quais 99 receberam capacitação entre novembro de 2016 e fevereiro de 2017.¹² Salientou também que foram iniciados dois processos administrativos disciplinares e

⁸ Sendo uma no mês de janeiro e duas no mês de fevereiro de 2017.

⁹ O Estado informa que, entre janeiro e setembro de 2015, foram ministradas 470 horas de formação para 1.572 servidores do IASES.

¹⁰ Nesse sentido, informou que os servidores foram capacitados da seguinte maneira: durante o mês de março de 2017, formação inicial de novos servidores: sete; formação de coordenadores: dois; e formação de condutores: quatro. Em abril de 2017, formação de técnicos pedagogos: três; e formação de técnicos específicos de UNIS: 20.

¹¹ Distribuídos da seguinte maneira: gerente, um; subgerente, dois; psicólogos, cinco; pedagogos, quatro; assistentes sociais, seis; agentes socioeducativos, 100; assistentes jurídicos, dois; num total de 120.

¹² A formação inicial tem uma carga horária de 120 horas e aborda os seguintes temas: a) Apresentação Institucional do IASES e Planejamento Estratégico 2015-2020; b) Definições da adolescência; c) Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente (ECRIAD); d) Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo; e) Gênero e diversidade sexual; f) Traçado metodológico do Programa de Internação; g) Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente; h) Ética e responsabilidade funcional; i) Educação em direitos humanos; j) O papel socioeducativo; k) Gestão de crises; l) Noções teóricas de primeiros socorros e combate a incêndios; m) Noções de segurança (uso adequado de algemas, condução, imobilização, intervenção técnica).

dois processos sumários de *sindicância* contra servidores da UNIS, dos quais três se encontram vigentes e um foi arquivado.

26. Quanto ao uso de algemas, salientou, em vários relatórios, que se encontrava em fase de estudo um manual de segurança em que se regulamentaria o uso desse instrumento e a possibilidade de utilizar instrumentos alternativos de segurança.

27. **Os representantes**, por sua vez, relataram diversos atos de violência que, segundo afirmam, persistem até hoje. Entre eles, ressaltam a existência de ameaças à integridade física e psicológica dos socioeducandos e demais pessoas que se encontram na UNIS.¹³

28. Houve relatos de rebeliões e fugas em diversas unidades por conta das condições das mesmas, principalmente pela comida, o uso excessivo de algemas, as agressões dos agentes, o confinamento excessivo, superpopulação e a aplicação irregular das penas disciplinares.¹⁴

29. Ademais, houve relatos de, pelo menos, sete motins, de meados de setembro ao início de dezembro de 2015, principalmente em razão do excessivo confinamento. Cumpre salientar o motim de 26 de outubro de 2015, após o qual os socioeducandos se queixaram de agressões físicas e ameaças dos agentes. Os adolescentes F.O.T., A.C.J., P.D.C., F.S.S., R.V.C., W.R.S., C.V.B., A.O.S., J.R. e D.O. apresentavam marcas de agressões. Além disso, alguns reclamavam de terem sido objeto de tortura, principalmente a chamada "porquinho",¹⁵ para o que foram trasladados até alojamentos onde não há câmaras de vídeo. Informaram que foram mantidos algemados por mais de cinco horas e ameaçados de novas agressões caso voltassem a se rebelar. Os servidores, além disso, teriam retirado os lençóis, escovas de dente, roupas e sapatos dos socioeducandos, objetos que teriam sido atirados no pátio, onde permaneceram até o momento da visita dos representantes, em 27 de outubro de 2015. A razão do motim, segundo os internos, foi o confinamento excessivo, com apenas uma hora de banho de sol, e a falta de atividade escolar, esportiva ou cultural. Também informaram que na noite anterior não havia energia elétrica e a água estava desligada, que a alimentação oferecida era de má qualidade, que o cardápio é o mesmo todo dia, e que a carne não chega em boas condições. Reclamaram da pasta dental, que é de má qualidade e do sabonete, que provoca "coceiras". As visitas, de acordo com eles, são de apenas uma hora por semana.

30. Ressaltaram que a Defensoria Pública, em suas ações judiciais de *habeas corpus*, já havia chamado a atenção para o fato de que os adolescentes estavam sendo levados a unidades inadequadas e para a falta do Plano Individual de Atendimento dos internos. Essa

¹³ Assim, por exemplo, em 2015, destacou-se o caso de um defensor público que se encontrava nas instalações da UNIS no momento em que ocorria um motim. Naquele instante, foi alertado para permanecer em silêncio, pois, caso os socioeducandos se dessem conta da realização da CAD de que ele participava, não poderiam garantir sua segurança.

¹⁴ Nesse aspecto, os representantes ressaltaram um relatório sobre o sistema socioeducativo do Espírito Santo, realizado pela Defensoria Pública, frente às irregularidades da CAD, em que se destacam as seguintes falhas: (i) aplicação de penalidades antes do processo da CAD; (ii) ausência de todos os membros técnicos envolvidos nas CADs; (iii) os representantes da equipe técnica normalmente não são aqueles que trabalham junto ao socioeducando em sua medida de internação; (iv) comunicações à Defensoria Pública sem observar o prazo mínimo de cinco dias de antecedência; (v) programação do número de CADs sem considerar o tempo real de realização do procedimento; (vi) informação equivocada prestada pela equipe técnica, criando conflitos entre os socioeducandos e os Defensores Públicos; e (b) falhas nos procedimentos de segurança, ante (i) a falta de cautelas mínimas de segurança; (ii) o baixo número de agentes socioeducativos para fazer o trabalho de deslocamento dos socioeducandos e de segurança dos implicados no processo; e (iii) a ausência de lugar adequado para o exercício das atividades da Defensoria Pública.

¹⁵ Indicaram que essa prática consiste em colocar o adolescente deitado no chão, enquanto o agente se ajoelha em suas costas e puxa os braços para trás, quase ao limite de quebrá-los.

situação é corroborada por ofícios enviados pelo Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

31. Manifestaram que a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República realizou uma visita à UNIS, em 15 de outubro de 2015, começando pelo Bloco C, onde se constataram casos de superlotação, insalubridade e confinamento excessivo. Ressaltaram que, ao dirigir-se à morada inicial, o grupo se deparou com adolescentes algemados às grades do pátio inferior, aparentemente por causa de brigas nos alojamentos. Chamou a atenção o caso de um dos socioeducandos, que relatou permanecer no lugar, inclusive de noite, por não se dispor de um lugar onde fosse possível garantir sua segurança, pois havia risco de morte caso retornasse à sua cela.

32. Alegaram que durante as visitas à UNIS, verificou-se que os socioeducandos envolvidos em reivindicações são alvo de medidas de caráter punitivo, sem nenhuma comprovação prévia, entre elas o acautelamento provisório, restrições nas atividades diárias e nas visitas. Essa observação foi realizada persistentemente pelos representantes até o último relatório apresentado.

33. Também mostraram preocupação com a crescente militarização do sistema, fazendo com que a segurança se sobreponha ao processo socioeducativo. De sua perspectiva, a disciplina rígida e a ausência de atividades provocaram problemas como agressões entre internos, tensão na relação dos internos com os agentes, motins e fugas. Embora o Estado tenha destacado, em seus relatórios, a reestruturação administrativa realizada como um fato positivo para o sistema socioeducativo, os representantes apresentaram essa circunstância como um fato negativo, na medida em que a UNIS não mais administraria seu espaço pedagógico. Além disso, salientaram que, em suas visitas, percebiam que os agentes vestiam roupas similares às dos grupos de operações especiais da Polícia Militar, com capacete, escudo e armamento não letal para deslocar os internos do alojamento até o espaço pedagógico, circunstância que só deveria se apresentar em situações de emergência.

34. Casos de tortura cometidos por agentes do Estado continuam sendo relatados. Vários adolescentes, por exemplo, entre eles J.V. e E.L.S., informaram sobre agressões e ameaças por parte dos agentes socioeducativos. Além disso, no bloco C, persistiu a queixa do confinamento por cerca de 23 horas por dia, com somente uma hora de sol, ao que se somam as contínuas ausências à escola e a falta de atendimento médico e odontológico. Destacou-se o caso de J.C.S., que, ao ser transferido para a UNIS, deixou de estudar e não recebia atendimento para o diabetes de que era acometido.

35. Os representantes constataram, na visita de 20 de abril de 2016, que se havia ampliado a faixa etária dos socioeducandos, que antes ia dos 12 aos 17 anos incompletos. Nesse momento, 23 dos 90 internos tinham mais de 17 anos, o que poderia significar risco de agressão e violência sexual. Além disso, os representantes insistiram na insuficiência de pessoal para atender a uma unidade superlotada.

36. Durante as visitas que fizeram às unidades socioeducativas do complexo do IASES, em 10 e 11 de outubro de 2016, destacaram as precárias condições do bloco C¹⁶ da UNIS. Ali, segundo relato dos adolescentes, fazia três semanas que os colchões eram retirados dos alojamentos durante o dia, e só eram recolocados à noite, aparentemente devido ao risco de incêndio. Os representantes salientaram que as circunstâncias antes descritas levavam

¹⁶ O bloco C é a área *reflexiva*, onde se abrigam os internos envolvidos em algum ato de indisciplina.

os socioeducandos a permanecer durante o dia em camas de concreto frio, por não dispor de colchões. Também mencionaram que todas as vezes que os internos são retirados dos alojamentos saem algemados. Muitos apresentavam marcas e cicatrizes em razão do uso contínuo de algemas. Apesar de estar no lugar por conta de atos de indisciplina, não havia informação sobre a instituição das CAD para a maioria dos casos. Muitos teriam relatado estar isolados há mais de cinco dias.

37. Chamou a atenção dos representantes a alteração dos dias e horários de visita, não só para o bloco C, mas também para as unidades do complexo socioeducativo de Cariacica. As gerências das unidades mudaram os horários de visita do domingo para os dias de semana, tornando inviável a chegada de mães e parentes de internos, circunstância que provoca maior tensão nos socioeducandos. No caso do bloco C, além da mudança dos horários e dias, as visitas são assistidas por agentes, supostamente por proteção.

38. Vários adolescentes relataram que eram agredidos em suas celas e, em seguida, algemados por muitas horas no pátio, como forma de castigo. Também revelaram que os agentes costumam ameaçá-los constantemente com a possibilidade de transferência.¹⁷

39. Por outro lado, durante o ano de 2017, segundo o Relatório Circunstanciado de Ocorrência (RCO) 158, em 14 de fevereiro, no 6º Alojamento da UNIS, agentes ouviram ruídos e, ao examinar este alojamento, perceberam o adolescente M.R.B.S. agredindo M.A.M. Informaram que, além dos internos que participavam do incidente, os agentes levaram outros cinco internos para o corredor da Sala 8, onde não há câmaras de vídeo. Pelo registro enviado, os internos foram ouvidos pela CAD quase três meses depois dos fatos. Um dos adolescentes declarou ter sido agredido.

40. De acordo com informações prestadas pelo Ministério Público, dentro das unidades de internação é possível encontrar grupos ou quadrilhas criminosas, o que faz com que os internos sejam separados em razão dessa circunstância, de maneira similar ao que ocorre no sistema penitenciário para adultos. Além disso, informou-se que não há espaço suficiente para separar os internos, de acordo com seu grupo etário, constituição física e orientação sexual, ou conforme sejam internos em primeira internação ou reincidentes.

41. No mês de fevereiro de 2017, revelou-se uma agressão depois de algumas queixas apresentadas sobre o pão que vinha sendo distribuído. Durante o mês de março, constatou-se que, na Casa Inicial B da UNIS, utilizou-se armamento não letal (gás de pimenta) contra internos já rendidos e levados à sala de segurança (Sala 8). Posteriormente, segundo o Registro Circunstanciado de Ocorrências, os cinco internos foram mantidos por cinco dias em acautelamento provisório. Além disso, esse documento não apresenta a versão dos socioeducandos, mas somente a dos agentes.

42. Durante a visita que os representantes realizaram no dia 22 de fevereiro de 2017 à UNIS, ressaltaram o alto número de socioeducandos reclusos no bloco C (como punição disciplinar), devido ao consumo de cigarros artesanais e de maconha. Informou-se, ademais, que um agente da UNIS foi denunciado por vender drogas aos internos.

43. Ressaltaram também que, na entrada do bloco "C", aproximadamente às 11h05, os petiçãoários encontraram dois adolescentes algemados com as mãos atrás da cabeça. Ambos revelaram que estavam ali, em "procedimento" (castigo) desde as 9h00, ou seja,

¹⁷ Nesse sentido, os representantes declararam que muitos dos atuais agentes do IASES têm origem no sistema penitenciário, o que representa um risco para a integridade física e psicológica dos internos.

havia permanecido nessa posição há mais de duas horas. Os dois foram levados ao "procedimento" nesse dia por ter acendido um cigarro artesanal no alojamento. Quando os representantes perguntaram sobre a existência de tratamento para o consumo de tabaco, nicotina ou maconha, os diretores das unidades informaram que não se dispensa uma atenção específica à consideração do tema. De acordo com os representantes, trata-se de um ponto delicado, pois os efeitos da abstinência podem afetar o comportamento e provocar brigas internas.

44. Nos alojamentos do bloco C, um adolescente mostrou os pulsos lesionados em consequência do uso constante de algemas e da forma violenta como são conduzidos pelos agentes. Alegou que estava em risco e que havia sido agredido por outros jovens na UNIS. Afirmou que desejava ser transferido para outra unidade.

45. Outro adolescente do bloco C afirmou que os internos são perseguidos e agredidos por agentes socioeducativos. Os representantes declararam já ter informado em relatórios anteriores sobre a violência desses agentes, que, no entanto, permanecem como funcionários da UNIS. Além disso, salientaram que, do início de 2017 até o dia da visita, sete internos da fase conclusiva haviam fugido.

46. Por outro lado, os representantes rebateram a informação prestada pelo Estado em seu último relatório a respeito das CADs e dos RCOs apresentados. Afirmaram que, da documentação solicitada à Defensoria Pública, deduziu-se que nesse mesmo período foram apresentados 18 RCOs/CADs, ou seja, quase o dobro do informado pelo Brasil, razão pela qual argumentaram que havia omissão de informação por parte do Estado.

47. Como ponto relevante, salientaram que nenhuma das unidades socioeducativas do Estado obteve a permissão de funcionamento do Corpo de Bombeiros, apesar de seu tempo de funcionamento, o que significa risco de morte para os internos do sistema socioeducativo do Espírito Santo.

48. Chamou a atenção dos representantes o pequeno número de ocorrências enviadas pela UNIS ao Conselho Estadual de Direitos Humanos, em comparação com as queixas recebidas em suas visitas. Expuseram, ademais, as dificuldades para ter acesso à informação que solicitaram em múltiplas ocasiões para comprovar os dados apresentados pelo Estado, o que dificulta o monitoramento das medidas provisórias.

49. Por sua vez, **a Comissão** tomou nota de que o Estado informou que, desde a emissão das medidas provisórias, a UNIS foi reorganizada tanto na infraestrutura como no atendimento socioeducativo. Tomou nota também das manifestações dos representantes sobre os diferentes atos de violência dirigidos aos socioeducandos pelos agentes penitenciários e, inclusive, por outros internos, da situação de superlotação e da preocupação de que as investigações abertas não tenham sido efetivas e, em muitos casos, tenham se prolongado por um período além do razoável.

50. A Comissão declarou que a situação de extrema gravidade e urgência não se modificou, razão pela qual considerou que a vigência das medidas provisórias deve ser mantida.

D. Atividades educativas e de profissionalização

51. A respeito da educação dos internos, **o Estado** declarou que, em 2015, a UNIS encontrou obstáculos para garantir a frequência dos cursos ministrados, em razão de algumas dificuldades no espaço pedagógico e do aumento do número de adolescentes.

52. Em sentido semelhante, o Relatório Simplificado sobre a Educação nas Unidades Socioeducativas, referente a 2016, elaborado pelo Núcleo da Infância e Juventude da Defensoria Pública do Espírito Santo, salientou que na UNIS se encontravam 95 adolescentes, dos quais somente 67 estavam regularmente matriculados, assistindo às aulas, da seguinte maneira: dois socioeducandos que se encontravam na fase final do programa estudavam fora da unidade; três socioeducandos estudavam na UNIP I; e 62 estudavam no espaço pedagógico da UNIS, num sistema de rotação semanal (30 adolescentes por semana). Além disso, informou-se que as aulas deveriam começar às sete horas, mas normalmente se iniciam uma hora depois, pois só há agentes socioeducativos no espaço pedagógico a partir desse horário. Somado ao anterior, isso fez com que muitos adolescentes perdessem os cursos por falta de frequência.

53. O Brasil informou, durante a audiência pública realizada em 19 de maio de 2017, que o ambiente nas práticas pedagógicas foi modificado, apresentando-se hoje de maneira mais dinâmica. As aulas, de acordo com o planejamento, são realizadas em semicírculo, utilizando o espaço da biblioteca e da quadra poliesportiva e o espaço externo às salas.

54. Também ressaltou que foi inaugurada uma sala de leitura na UNIS, por meio de uma parceria firmada entre o Instituto Oldenburg e o IASES.

55. A respeito dos cursos de profissionalização, ressaltou que, em 2015, em razão da crise econômica do país, o número de cursos oferecidos pelas instituições parceiras foi drasticamente reduzido, o que causou impacto direto no IASES.

56. De acordo com o Estado, em 2016, o IASES buscou articulações com os setores público e privado para a formalização de parcerias para cursos de profissionalização, mas não obteve êxito. Desse modo, só houve vagas esporádicas em cursos externos de garçom e padeiro, por meio de articulação com as Obras Pavonianas e o Projeto Casa da Criança.

57. Em 6 de março de 2017, o IASES, em parceria com a Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI), iniciou na UNIS a educação profissional, com diversos cursos. Nesse sentido, informou que, entre 6 de março de 2017 e 25 de abril de 2017, participaram 38 adolescentes, da seguinte maneira: curso de empreendedorismo, 28 adolescentes; e curso de informática básica, dez adolescentes. Além disso, mencionou os cursos previstos para 2017, em temas como administração, informática, gastronomia, produção de moda, multimídia e elaboração de vestuário.

58. O Estado acrescentou que, atualmente, outras atividades pedagógicas vêm sendo desenvolvidas, que se incluem na jornada pedagógica da Unidade: oficinas de xadrez, música e leitura. Informou-se também sobre a possibilidade do início de atividades socioambientais em 2017, em articulação com o Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA).

59. **Os representantes** destacaram, da visita realizada em fevereiro de 2017, o número de agentes no espaço pedagógico. A escola se divide em duas alas (A e B), e para cada uma delas há 16 agentes nos corredores, onde ficam algumas salas. No dia da visita, os representantes ressaltaram o pequeno número de socioeducandos no espaço pedagógico. A gerência da UNIS afirmou que os 87 internos estavam matriculados, mas destacou que faltam professores para as séries iniciais.

60. Ressaltaram, ademais, que, durante as aulas, dois agentes permanecem junto ao professor ou professora, e os demais 16 no corredor. Declararam que muitos dos que ficam

do lado de fora da sala, usam cassetetes, capacetes e escudos, transformando o espaço pedagógico num lugar de desconfiança em relação aos socioeducandos, e de militarização do processo educativo. Os professores são permanentemente acompanhados por agentes, sem poder estabelecer uma relação de proximidade com os alunos. A gerência pedagógica, por sua vez, salienta que o uso de equipamentos e de empregados ocorre para evitar brigas entre os internos.

61. Os representantes, em seu escrito de 12 de agosto de 2017, salientaram que a informação prestada pelo Estado não é clara quanto às qualificações que os estudantes obtiveram nos cursos de profissionalização ou à frequência do comparecimento. Chamaram a atenção ainda para as notas muito similares de todos os socioeducandos bem como para as transferências de internos e para a interrupção dos cursos, o que provocaria descontinuidade do processo educativo.

62. Salientaram também que, para os internos da fase conclusiva, há poucas atividades de entretenimento, e que a unidade deveria ter mais um pedagogo e dois profissionais de psicologia para melhorar o atendimento. Nesse sentido, para tentar amenizar o problema da falta de atividade, os funcionários se mobilizaram para oferecer oficinas de violão e exibir filmes com debates posteriores com os internos, mas os representantes destacaram o uso de material de leitura que induz à violência e à aceitação de pancadas como forma de castigo.¹⁸

E. Conclusões

63. Este Tribunal reconhece as gestões que o Estado conduziu para melhorar as condições de vida das crianças e adolescentes privados de liberdade na UNIS, e delas toma nota. No entanto, da análise das informações que chegaram à Corte, constata-se múltiplas contradições entre os dados apresentados pelo Estado e os informados pelos representantes e pelo *amicus curiae*. Nessa medida, os relatórios enviados pelo Brasil não foram suficientemente convincentes para demonstrar que as medidas adotadas até o momento tenham assumido o carácter de permanentes, e que tenham conseguido eliminar completamente a situação de risco que motivou a adoção destas medidas provisórias.

64. Não obstante isso, a Corte destaca que, no âmbito das medidas provisórias apresentadas, o Estado tem o dever de salvaguardar a saúde e o bem-estar dos internos, oferecendo-lhes, inclusive, a assistência médica necessária, bem como de garantir que a maneira e o método de privação de liberdade¹⁹ esteja em concordância com as normas internacionais sobre a matéria.²⁰ O acima exposto assume maior relevância quando se trata de crianças e adolescentes privados de liberdade, motivo por que se deve adotar uma

¹⁸ Os representantes se referiram essencialmente ao livro "Reflexo", que conta a história de um adolescente que é capturado e agredido por vários companheiros de seu alojamento, enquanto outros cantam para sufocar seus gritos. Esse fato foi questionado junto à gerência, ao que responderam dizendo que "o Reflexo é estabelecido entre os adolescentes para castigar o socioeducando que feriu seu código de conduta. A criança deve, segundo o entendimento do grupo, aceitar a agressão como castigo".

¹⁹ As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores (Regras de Beijing) dispõem que os menores confinados em estabelecimentos penitenciários receberão os cuidados, a proteção e toda a assistência necessária – social, educacional, profissional, psicológica, médica e física – de que possam necessitar, em virtude de sua idade, sexo e personalidade, e no interesse de seu desenvolvimento sadio.

²⁰ Cf. *Caso Instituto de Reeducação do Menor Vs. Paraguai. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 2 de setembro de 2004. Série C Nº 112, par. 159; *Caso Mendoza e outros Vs. Argentina. Exceções Preliminares, Mérito e Reparações*. Sentença de 14 de maio de 2013, par. 202; e *Caso Hermanos Landaeta Mejías e outros Vs. Venezuela. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 27 de agosto de 2014, par. 198.

posição especial de garante com maior cuidado e responsabilidade, tomando-se medidas especiais destinadas a garantir o interesse superior da criança.²¹

65. Isto posto, a Corte observa que a situação de superpopulação e superlotação carcerária impede o desempenho normal das funções essenciais nos centros de privação de liberdade,²² e não permite que os adolescentes vivam uma vida digna enquanto se encontram privados de liberdade.²³ O exposto assume especial relevância em virtude da obrigação adicional estabelecida no artigo 19 da Convenção Americana.

66. Finalmente, este Tribunal faz notar que a situação de risco continua vigente na UNIS, em virtude das agressões entre internos e de funcionários a internos, além do uso abusivo de algemas, ataques, ameaças e confinamento como forma de castigo aos socioeducandos, entre outros. A esse respeito, reitera-se a obrigação de executar ações imediatas que garantam a integridade física, psíquica e moral dos internos, além de seu direito à vida e do direito de usufruir as condições mínimas de uma vida digna, especialmente quando se trata de crianças e adolescentes. Nesse sentido, devem-se adotar medidas destinadas a prevenir que, no futuro, ocorram situações de amotinamento ou outras que alterem a ordem na Unidade.

67. Diante do exposto, esta Corte considera necessário manter estas medidas provisórias decretadas a respeito da UNIS, até que sejam verificadas as condições atuais nela vigentes, numa futura visita que o Tribunal realizará, conforme se expõe na parte resolutiva da presente decisão. Por conseguinte, o Estado deve continuar realizando as gestões pertinentes para que as medidas sejam planejadas e implementadas com a participação dos representantes dos beneficiários. A Corte destaca que é imprescindível garantir o acesso dos representantes à UNIS, bem como a colaboração entre o Estado e os referidos representantes na implementação das presentes medidas provisórias, a fim de que estas, por se tratar de crianças e adolescentes em conflito com a lei, se ajustem às normas internacionais.

F. Solicitação de ampliação das medidas provisórias

68. Em 31 de março de 2017, a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo apresentou uma série de documentos na qualidade de *amicus curiae*. Em seu escrito, além de informar a respeito das condições das unidades de internação pertencentes ao IASES, solicitou a ampliação das medidas provisórias que até o momento recaem unicamente na UNIS, às unidades de internação UNIP I, UNIP II, UNIP NORTE e UNIS NORTE, em consideração às graves violações de direitos humanos que nelas são percebidas.

69. Por sua vez, **os representantes** dos beneficiários, em seu escrito de observações de 12 de agosto de 2017, solicitaram a este Tribunal a extensão das medidas provisórias à UNIP I e à UNIP II.

²¹ A Convenção sobre os Direitos da Criança reconhece “o direito da criança de gozar do melhor padrão possível de saúde e dos serviços destinados ao tratamento das doenças e à recuperação da saúde”, e compromete os Estados a envidar esforços “no sentido de assegurar que nenhuma criança veja-se privada de seu direito de usufruir desses serviços sanitários”. Convenção sobre os Direitos da Criança. Aprovada e aberta à assinatura e ratificação pela Assembleia Geral das Nações Unidas na resolução 44/25, de 20 de novembro de 1989, artigo 24.1.

²² Cf. *Caso Montero Aranguren e outros (Retén de Catia) Vs. Venezuela. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 5 de julho de 2006. Série C Nº. 150, par. 20; e *Caso Pacheco Teruel e outros Vs. Honduras. Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 27 de abril de 2012. Série C No. 241, par. 67.

²³ *Caso Instituto de Reeducação do Menor Vs. Paraguai*, par. 160; e *Caso Mendoza e outros Vs. Argentina*, par. 188.

70. Fundamentaram seu pedido com o argumento de que a UNIP I se transformou em prolongamento da UNIS desde 2015, quando deixou de abrigar somente adolescentes em situação de internação provisória para servir de residência a adolescentes em cumprimento de medidas de internação, convertendo-se, portanto, em extensão da UNIS. Acrescentaram que internar socioeducandos com medida de internação decretada em uma unidade provisória atenta contra seus direitos, na medida em que o espaço físico, a infraestrutura e a capacidade de uma unidade de internação provisória e uma de internação são completamente diferentes.

71. Aduziram que os atos de violência, superlotação, insalubridade e confinamento excessivo são experimentados, em igual ou maior medida, na UNIP I e na UNIP II, o que propicia que se estendam as medidas provisórias, ante a gravidade e urgência das circunstâncias vividas nessas unidades.

72. A respeito do acima exposto, **o Estado** declarou que, atendendo ao considerável número de adolescentes que vinham cumprindo medidas de internação nas unidades provisórias, o IASES, após analisar a situação dessas unidades, optou por concentrar os socioeducandos em guarda provisória na UNIP II, situada na região metropolitana de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo.

73. Desse modo, na Unidade de Internação Provisória I (UNIP I), são mantidos somente os socioeducandos em cumprimento de medida de internação, com o objetivo de a eles garantir o atendimento que estabelece a legislação vigente.

74. Nesse contexto, o Brasil informou que a UNIP I iniciou, a partir de janeiro de 2016, o processo de implantação do Programa de Atendimento de Medida Socioeducativa de Internação do IASES, que prevê a evolução do adolescente no processo socioeducativo, composto por fases de atendimento, que incluem atividades, intervenções e conteúdos socioeducativos.

75. Além disso, salientou que a UNIP I não se transformou em extensão da UNIS. Pelo contrário, salientou que se trata de unidades de atendimento diferentes, que dividem o espaço pedagógico do município de Cariacica, em horário preestabelecido, levando em conta que esse espaço responde adequadamente às demandas de atendimento de ambas as unidades.

F.1. Considerações da Corte

76. O Tribunal lembra que, para a análise do pedido apresentado, deve-se considerar que o artigo 63.2 da Convenção Americana dispõe que, “[e]m casos de extrema gravidade e urgência, e quando se fizer necessário evitar danos irreparáveis às pessoas, a Corte, nos assuntos de que estiver conhecendo, poderá tomar as medidas provisórias que considerar pertinentes. Se se tratar de assuntos que ainda não estiverem submetidos ao seu conhecimento, poderá atuar a pedido da Comissão”. De forma concordante, o artigo 27.2 do Regulamento do Tribunal dispõe que “[...] tratando-se de assuntos ainda não submetidos à sua consideração, a Corte poderá atuar por solicitação da Comissão”.

77. Do acima exposto, deduz-se que o artigo 63.2 da Convenção exige, para que a Corte possa dispor de medidas provisórias, que coincidam três condições: i) “extrema gravidade”; ii) “urgência”; e iii) que se trate de “evitar danos irreparáveis às pessoas”. Essas três condições são coexistentes e devem estar presentes em toda situação em que se solicite a intervenção do Tribunal. Do mesmo modo, as três condições descritas devem persistir para

que a Corte mantenha a proteção ordenada. Caso uma delas tenha deixado de vigor, caberá ao Tribunal avaliar a pertinência de manter a proteção ordenada.²⁴

78. A Corte considera pertinente lembrar que, da leitura conjunta dos artigos 63.2 da Convenção Americana e 27.2 do Regulamento, deduz-se que o Tribunal poderá ordenar a adoção de medidas provisórias em assuntos que ainda não tenham sido submetidos a seu conhecimento, a pedido da Comissão Interamericana. A presente solicitação de medidas provisórias foi apresentada diretamente pelos representantes dos beneficiários, e com o objetivo de estender a proteção disposta pelo Tribunal às unidades de internação UNIP I e UNIP II, alegando que uma delas se teria convertido em extensão da UNIS, além da presença de episódios de violência que seriam de extrema gravidade e urgência, devido ao risco certo e iminente de danos irreparáveis à vida e à integridade pessoal dos indivíduos ali privados de liberdade.

79. Isto posto, após analisar os fundamentos que sustentam a solicitação interposta, bem como as manifestações do Estado, esta Corte observa que a petição apresentada não corresponde realmente a uma ampliação de medidas, porquanto seu objetivo não é a extensão da proteção das medidas provisórias já ordenadas, mas uma nova solicitação sobre pessoas que se encontram privadas de liberdade num recinto diferente daquelas que já se encontram sob a proteção de medidas provisórias.²⁵

80. Portanto, atendendo às disposições convencional e regulamentar que regem a adoção de medidas provisórias, a solicitação de ampliação apresentada pelos representantes não pode ser considerada pelo Tribunal, uma vez que competiria à Comissão Interamericana solicitar medidas provisórias à Corte neste caso, se o considerasse oportuno, faculdade que não possuem os atuais solicitantes enquanto não haja um assunto sobre o centro de privação de liberdade objeto desta solicitação que seja do conhecimento do Tribunal. Por conseguinte, caso considerem pertinente, os representantes devem recorrer à Comissão Interamericana para apresentar uma solicitação de medidas cautelares.

81. Sem prejuízo do exposto, cumpre reiterar que o artigo 1.1 da Convenção Americana dispõe as obrigações gerais dos Estados Partes de respeitar os direitos e as liberdades nela consagrados, e de garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita a sua jurisdição, em toda circunstância. Em especial, a Corte ressalta a posição de garante do Estado a respeito das pessoas privadas de liberdade,²⁶ em razão de que as autoridades penitenciárias exercem um controle total sobre elas, caso em que as obrigações gerais assumem um matiz particular que obriga o Estado a oferecer aos internos, com o objetivo de proteger e garantir seus direitos à vida e à integridade pessoal, as condições mínimas compatíveis com sua dignidade, enquanto permanecem nos centros de privação de liberdade.²⁷ Por conseguinte, independentemente da existência de medidas provisórias

²⁴ Cf. *Caso Carpio Nicolle. Medidas provisórias a respeito da Guatemala*. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 6 de julho de 2009, Considerando 14; e *Assunto Castro Rodríguez a respeito do México. Medidas Provisórias*. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 14 de novembro de 2017, Considerando 2.

²⁵ Cf. *Assunto de Determinados Centros Penitenciários da Venezuela. Solicitação de ampliação de medidas provisórias a respeito da Venezuela*. Resolução do Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 7 de agosto de 2012, Considerando 6.

²⁶ Cf. *Caso Durand e Ugarte Vs. Peru. Mérito. Sentença de 16 de agosto de 2000*. Série C Nº 68, par. 78; e *Assunto de Determinados Centros Penitenciários da Venezuela. Centro Penitenciário da Região Centro Ocidental (Cárcel de Uribana) a respeito da Venezuela*. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 13 de fevereiro de 2013, Considerando 7.

²⁷ Cf. *Caso Neira Alegria e outros Vs. Peru. Mérito. Sentença de 19 de janeiro de 1995*. Série C Nº 20, par. 60; e *Assunto das Penitenciárias de Mendoza. Medidas Provisórias a respeito da Argentina*. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 1 de julho de 2011, Considerando 41.

específicas,²⁸ o Estado se encontra especialmente obrigado a garantir os direitos das pessoas em circunstâncias de privação de liberdade,²⁹ em conformidade com as normas internacionais relativas a essa matéria.

G. Informação solicitada ao Estado em 13 de fevereiro de 2017

82. Em sua Resolução de 13 de fevereiro de 2017, a Corte solicitou ao Estado que apresentasse dados específicos sobre a medida provisória em supervisão bem como sobre o sistema penitenciário brasileiro.³⁰ Nesse sentido, o Brasil, em seus relatórios de maio e julho de 2017, fez referência a várias questões sugeridas pelo Tribunal, especialmente a elaboração de um plano de trabalho realizado em conjunto com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CRIAD), a Secretaria Estadual de Direitos Humanos (SEDH), o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES) e os peticionários.

83. O mencionado projeto de plano de trabalho abordou como pontos essenciais o que se segue.

i. Superpopulação

- Redução do número de adolescentes em cumprimento de medida de internação,³¹ e
- Redução do número de adolescentes que cumprem medida de internação, e que poderiam cumprir a medida em meio aberto;³²

ii. Saúde: eixo de trabalho de ampliação do atendimento de saúde aos socioeducandos;³³

iii. Violência

- Padronização dos procedimentos de segurança,³⁴

²⁸ Cf. *Caso Velásquez Rodríguez. Medidas provisórias a respeito de Honduras*. Resolução da Corte, de 15 de janeiro de 1988, Considerando 3; e *Caso Rosendo Cantú e outras. Medidas Provisórias a respeito do México*. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 23 fevereiro de 2016, Considerando 26.

²⁹ Cf. *Assunto das Penitenciárias de Mendoza*. Medidas provisórias a respeito da Argentina. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 27 de novembro de 2007, Considerando 10; e *Assunto das Penitenciárias de Mendoza*, Considerando 41.

³⁰ *Assunto de Determinados Centros Penitenciários a respeito do Brasil: Unidade de Internação Socioeducativa, Complexo Penitenciário de Curado, Complexo Penitenciário de Pedrinhas e Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho*. Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 13 de fevereiro de 2017. Ponto resolutivo 1.

³¹ Para o que se desenvolveriam as seguintes ações: publicação da Resolução de Gestão de Vagas, aprovada pela Comissão Interinstitucional, que apresenta um fluxo de solicitação de vagas (em execução); padronização e normalização do fluxo de expedição e cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão (em execução); realização de capacitação para juizes, promotores e defensores sobre as medidas socioeducativas (atividade não iniciada); administração de formação para as equipes dos programas municipais de atendimento socioeducativo em meio aberto (em execução); implantação de unidades de semiliberdade (em execução).

³² Que inclui as seguintes ações: mapeamento dos adolescentes em cumprimento de MSE de Internação nas Unidades Socioeducativas, pela prática de ato de infração não cometida por grave ameaça ou violência pessoal, e encaminhamento ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria (atividade não iniciada); análise dos processos com o objetivo de substituir a MSE de Internação por MSE em Meio Aberto (atividade não iniciada).

³³ Para o que se desenvolveriam as seguintes ações: realização de reuniões para a orientação e sensibilização do Município de Cariacica para a adesão e construção do Plano Operacional de Saúde (em execução); desenvolvimento de ações em saúde mental com os socioeducandos (em execução); promoção de ações sobre o vício em drogas com os socioeducandos (atividade não iniciada); implementação de ações sobre saúde sexual e reprodutiva, em gênero e diversidade sexual (atividade não iniciada); e ampliação das ações de prevenção e acompanhamento em saúde bucal (em execução).

³⁴ Que inclui as seguintes ações: reedição do Manual de Segurança, com a implementação dos procedimentos de segurança e proteção da pessoa (em execução); seleção, credenciamento e capacitação de integrantes da Coordenação de Apoio Especializado do IASSES (em execução); implantação do Sistema de Inteligência (em

- Redução do número de fatos violentos,³⁵ e
- Aumento da inserção dos socioeducandos e atividades sociopedagógicas;³⁶

iv. Infraestrutura: eixo de trabalho de humanização dos espaços;³⁷

v. Instituição de uma comissão para o monitoramento do Plano de Ação da UNIS.

84. O Tribunal reconhece o avanço que representa o fato de o Brasil ter iniciado as gestões pertinentes para superar as condições que propiciaram a adoção destas medidas provisórias. Não obstante isso, cumpre salientar que não basta traçar um plano de trabalho para superar as condições já mencionadas; ao contrário, torna-se indispensável executá-lo e supervisioná-lo até seu cabal cumprimento. Nessa medida, a Corte insta o Estado a que apresente a documentação pertinente para demonstrar a execução do plano e seus efeitos na UNIS, de forma detalhada, sistematizada e desagregada, para melhor avaliação do plano implementado nesse centro de privação de liberdade.

85. Nesse sentido, a Corte reitera que os Estados são obrigados a adotar todas as ações necessárias para a efetiva proteção das pessoas beneficiárias de uma medida provisória. Essa obrigação inclui o dever de informar o Tribunal sobre a aplicação das medidas provisórias. O dever de informar é uma obrigação de caráter dual, que, para seu efetivo cumprimento, requer a apresentação formal de um documento, num determinado prazo, com referências materiais específicas, precisas, atuais e pormenorizadas sobre os temas a respeito dos quais versa essa obrigação.

86. Além do acima exposto, é relevante mencionar que há informação prestada pelo Estado que contradiz as conclusões das visitas realizadas pelos representantes e pela Defensoria Pública. Do mesmo modo, se encontram as manifestações dos representantes frente às dificuldades de acesso a informação que corrobore o efetivo atendimento de saúde, educação, atividades de profissionalização e recreação, entre outros. Nessa medida, a Corte julga necessário solicitar ao Estado que informe com precisão, em seus relatórios periódicos, sobre os aspectos seguintes.

1. Todos os socioeducandos dispõem de um plano de atendimento individual? Os planos estão sendo executados?
2. Qual a capacidade da UNIS com e sem as instalações do bloco C?

execução); divulgar internamente os principais procedimentos de segurança e proteção da pessoa, sensibilizando sobre as especificidades da segurança socioeducativa e a restrição do uso das algemas com mecanismos de controle (em execução).

³⁵ Para o que se desenvolveriam as seguintes ações: manutenção da realização da formação inicial dos servidores recém-contratados (em execução); manutenção da realização da formação continuada em segurança socioeducativa para os servidores do IASES (em execução); habilitação de servidores do IASES em facilitadores de Círculos de Paz, com a aplicação de técnicas restaurativas na resolução de conflitos dentro da Unidade (em execução); realização de inspeções correccionais (em execução); manutenção do desenvolvimento de ações de promoção de saúde, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida dos servidores do IASES no trabalho (em execução); intensificação das assembleias com os adolescentes e com as famílias como canal de diálogo e protagonismo (em execução); reformulação da Instrução de Serviço 464-P, com foco nas práticas restaurativas e desenho pedagógico da CAD (em execução).

³⁶ Que inclui as seguintes ações: realização de parcerias com instituições públicas e privadas para a oferta de atividades de cultura, esportes e recreação; ampliação da inserção dos socioeducandos em atividades de educação profissional (atividade não executada).

³⁷ Que inclui as seguintes ações: realização de manutenção preventiva e corretiva da Unidade (em execução); reorganização dos espaços da Unidade para atender às demandas pedagógicas. (em execução); elaboração e implementação de um projeto de melhoramento do paisagismo da Unidade (em execução); elaboração e implementação de um projeto de melhoramento da ordem na Unidade (atividade programada para janeiro a abril de 2018); Implantação do refeitório e da sala de descanso para os servidores (atividade programada para maio a dezembro de 2018).

3. Qual o nível de cumprimento do Plano de Trabalho apresentado pelo Estado no relatório de 19 de maio de 2017?
4. Foi elaborado e executado o Plano Operacional de Saúde mencionado nos relatórios?
5. Com que frequência se fornece aos socioeducandos material de asseio?
6. Com que frequência se faz a manutenção das áreas sanitárias, chuveiros e camas? Com que frequência se trocam os colchões e os lençóis em que dormem os socioeducandos?
7. A UNIS dispõe de um plano para casos de incêndio e emergência?
8. A UNIS está autorizada a funcionar pelos bombeiros?
9. Quais foram as ações desenvolvidas na UNIS para reduzir o consumo de tabaco e maconha?
10. Em caso de queixas ou reclamações dos socioeducandos em relação à qualidade dos alimentos recebidos, que procedimentos devem eles seguir? Quem recebe a queixa? Como se dá a tramitação? Em quanto tempo a instituição que o prepara repõe o alimento?
11. Quantos relatórios ou queixas foram apresentados pelo uso excessivo de algemas, por maus-tratos ou pelo uso injustificado dos armamentos menos letais?
12. Em que circunstâncias se permite o uso de armas não letais?
13. Com base em que critério se modificou, para um dia de semana, o dia de visita dos familiares aos socioeducandos?

87. Além disso, deverá remeter os documentos que se seguem, juntamente com o relatório periódico.

1. Plano de atendimento individual de cada um dos socioeducandos internos na UNIS.
2. Prontuários de atendimento médico e odontológico dos socioeducandos.
3. Registros das visitas semanais realizadas aos socioeducandos por parte dos profissionais médicos, psicólogos, psiquiatras e familiares.
4. O Manual de Segurança com o capítulo sobre o manejo das algemas, conforme se informou no relatório do Estado.
5. Os relatórios da CAD e os registros circunstanciados de fatos violentos nos períodos informados e os relatórios elaborados pelo Poder Judiciário sobre a UNIS.
6. Nomes, notas e frequência escolar dos internos.
7. Nomes e frequência dos socioeducandos que comparecem às oficinas de xadrez, música e leitura.
8. Certificações dos servidores da UNIS capacitados no tratamento que se deve dispensar aos socioeducandos, à luz dos direitos humanos.

88. Finalmente, em atenção à disparidade de informação apresentada pelo Estado e pelos representantes, a Corte analisará, no prazo de um ano, a pertinência da realização de uma diligência *in situ* à Unidade de Internação Socioeducativa para verificar a implementação das medidas provisórias nesse estabelecimento de privação de liberdade. A Corte também poderá solicitar o laudo de peritos sobre a matéria bem como seu acompanhamento no caso da realização da diligência *in situ*.

PORTANTO:

A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS,

no uso das atribuições que lhe conferem os artigos artigos 63.2 da Convenção Americana e os artigos 27 e 31 do Regulamento do Tribunal,

RESOLVE:

1. Que o Estado continuará adotando de forma imediata todas as medidas que sejam necessárias para erradicar as situações de risco e proteger a vida e a integridade pessoal, psíquica e moral das crianças e adolescentes privados de liberdade na *Unidade de Internação Socioeducativa*, bem como de qualquer pessoa que se encontre nesse estabelecimento. O Estado deverá também realizar as gestões pertinentes para que as medidas antes referidas sejam planejadas e implementadas com a participação dos representantes dos beneficiários, mantendo-os informados sobre o andamento de sua execução.
2. Que o Estado continuará prestando informação completa e pormenorizada sobre o conjunto das ações realizadas para dar cumprimento às medidas provisórias decretadas, sobre a situação de risco dos beneficiários e sobre as medidas de caráter permanente para garantir a proteção dos beneficiários nessa Unidade, a cada quatro meses, contados da notificação desta resolução. Particularmente, a Corte reitera que o Estado deve garantir que o regime disciplinar se ajuste às normas internacionais na matéria.
3. Que os representantes dos beneficiários apresentarão suas observações sobre os relatórios do Estado no prazo de quatro semanas, contado a partir da notificação dos relatórios estatais. A Comissão Interamericana apresentará suas observações sobre os escritos do Estado e dos representantes mencionados anteriormente no prazo de duas semanas, contado a partir do recebimento dos escritos de observações dos representantes.
4. Desconsiderar, por improcedente, a solicitação de ampliação de medidas provisórias interposta pelos representantes dos beneficiários.
5. Avaliar, no prazo de um ano, em conformidade com o artigo 27.8 de seu Regulamento, a pertinência de que uma delegação da Corte Interamericana realize uma diligência *in situ* à Unidade de Internação Socioeducativa, e de que seja solicitado o parecer de peritos sobre a matéria ou seu acompanhamento da referida diligência, a fim de verificar a implementação das medidas provisórias, após o consentimento da República Federativa do Brasil, e com ela coordenada, à luz da presente Resolução.
6. Dispor que a Secretaria da Corte notifique o Estado, a Comissão Interamericana e os representantes dos beneficiários da presente resolução.

Corte IDH. *Assunto do Unidade de Internação Socioeducativa em relação ao Brasil.*
Resolução de 15 de novembro de 2017 da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot
Presidente em Exercício

Eduardo Vio Grossi

Humberto A. Sierra Porto

Elizabeth Odio Benito

Eugenio Raúl Zaffaroni

L. Patricio Pazmiño Freire

Pablo Saavedra Alessandri
Secretário

Comunique-se e execute-se,

Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot
Presidente em Exercício

Pablo Saavedra Alessandri
Secretário